

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2024**

Processo: 049/2023 - Pregão 027/2023

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro, aumentando o valor unitário da Ata de Registro de preços nº 017.003/2023 no item, passando avigorar de acordo com tabela anexa:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Vlr Unit. Do Contrato</b>	<b>Vlr Reequilíbrio</b>	<b>Reequilíbrio</b>
<b>1</b>	SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY	UN	R\$ 9,20	R\$ 10,54	14,57%

Contratado: **Pouso Farma Hospitalar Ltda**, CNPJ nº 18.519.219/0001-67

Data da assinatura do termo aditivo: 09/05/2024

Autoridade competente: Marilea Alves Valente - Secretária de Saúde

Divinésia, 09 de maio de 2024

Valdeni Aparecida de Freitas

Pregoeira Municipal

**Código Identificador: 22458035948**

**DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES****LEI Nº 06/2.024.**

*"Autoriza a adesão/inclusão do protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL - SIM SAÚDE, pelo município de Divinésia, MG, e dá outras providências.*

O povo do **MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, CIRLEI ELIZABETE DE FREITAS, Prefeita Municipal em seu nome, no uso de uma de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o ingresso do Município de Divinésia, MG, no *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL - SIM SAÚDE* e fica ratificado, sem ressalvas, a consolidação de contrato de consórcio público, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinésia, 09 de maio de 2024.

---

**Cirlei Elizabete de Freitas**  
**Prefeita Municipal**

**Código Identificador: 22758036048**

**LEI 07/2024**

*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Divinésia, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências*

O povo do Município de Divinésia, por seus representantes, APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta lei regula no Município de Divinésia e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas

públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

## TÍTULO I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Divinésia, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

## CAPÍTULO I

### Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Divinésia.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Divinésia.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Divinésia e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Divinésia planejar e implementar políticas públicas para:

1. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
2. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
3. Contribuir para a construção da cidadania cultural;
4. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
5. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
6. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
7. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
8. Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
9. Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
10. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
11. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
12. Contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos

humanos, conforme indicadores sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Direitos Culturais**

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

1. o direito à identidade e à diversidade cultural;
2. o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
  1. livre criação e expressão;
  2. livre acesso;
  3. livre difusão;
  4. livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Concepção Tridimensional da Cultura**

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

### **SEÇÃO I**

#### **Da Dimensão Simbólica da Cultura**

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Divinésia-Mg, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Dimensão Cidadã da Cultura**

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se instituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Divinésia.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de mação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio

cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

### SEÇÃO III

#### Da Dimensão Econômica da Cultura

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

1. Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
2. Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
3. Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Divinésia deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

### TÍTULO II

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

##### CAPÍTULO I

###### Das Definições e dos Princípios

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas

respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiras e responsáveis pelo seu funcionamento são:

1. Diversidade das expressões culturais;
2. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
3. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
4. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
5. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
6. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
7. Transversalidade das políticas culturais;
8. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
9. Transparência e compartilhamento das informações;
10. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
11. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
12. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

1. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
2. Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
3. Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
4. Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
5. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
6. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Estrutura**

#### **SEÇÃO I**

#### **Dos Componentes**

**Art.33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

1. Coordenação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
2. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
  1. ???Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
  2. ???Conferência Municipal de Cultura - CMC.
1. Instrumentos de Gestão:
  1. ???Plano Municipal de Cultura - PMC;
  2. ???Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
  3. ???Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com as demais políticas setoriais produzidas na cidade, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.

## SEÇÃO II

### Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 35.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

1. Departamento de Cultura e Turismo;
2. Departamento de Esporte e Lazer;

**Art. 36.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

1. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
2. Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a democratizando a sua estrutura e atuação;
3. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
4. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
5. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
6. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
7. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
8. Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
9. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
10. Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
11. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
12. Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

13. Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
14. Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
15. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC ;

1. Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
2. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 37.** À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC compete:

1. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
2. Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
3. Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC ;
4. Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;
5. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
6. Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
7. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
8. Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
9. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
10. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e.
11. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

### SEÇÃO III

#### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

**Art. 38.** Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

1. Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
2. Conferência Municipal de Cultura - CMC;

#### Subseção I

##### Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

**Art. 39.** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema



## Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Divinésia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

1. 05(cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativo:

a) Secretaria Municipal de Cultura, 03 (três) representantes, sendo um deles o

Secretário de Cultura, na condição de presidente do Conselho;

b) Secretaria Municipal de Administração, 01 representante;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante;

II. 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, contemplando os diversos segmentos artísticos e culturais;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo chefe do Executivo e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural (CPMC) deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral, com o respectivo suplente.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de desempate.

**Art. 41.** Ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

1. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

2. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;

3. Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão

Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacionais e Estaduais de Política Cultural;

1. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

2. Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

3. Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

4. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

5. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
6. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
7. Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
8. Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
9. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Divinésia, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
10. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
11. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
12. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
13. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
14. Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC. ????
15. Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 42.** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

### **Subseção II**

#### **Da Conferência Municipal de Cultura - CMC**

**Art. 43.** A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura, Turismo e Lazer analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

### **SEÇÃO IV**

#### **Dos Instrumentos de Gestão**

**Art. 44.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura-SMC:

1. Plano Municipal de Cultura - PMC;
2. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
3. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC...

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

### **Subseção I**

### **Do Plano Municipal de Cultura – PMC**

**Art. 45.** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 46.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMC são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Os Planos devem conter:

1. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
2. Diretrizes e prioridades;
3. Objetivos gerais e específicos;
4. Estratégias, metas e ações;
5. Prazos de execução;
6. Resultados e impactos esperados;
7. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
8. Mecanismos e fontes de financiamento; e IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

### **Subseção 11**

#### **Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC**

**Art. 47.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Divinésia, que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Divinésia:

1. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
2. Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
3. Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
4. Outros que venham a ser criados.

### **Subseção III**

#### **Do Fundo Municipal de Cultura – FMC**

**Art. 48.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 49.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 50.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

1. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Divinésia e seus créditos adicionais;
2. Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
3. Contribuições de mantenedores;
4. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos a administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
5. Doações e legados nos termos da legislação vigente;
6. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
7. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos por ventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
8. Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
9. Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
10. Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
11. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
12. Saldos de exercícios anteriores; e
13. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 51.** O Fundo Municipal de Cultura e Turismo - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsável, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

**Art. 52.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, deverá observar o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

**Art. 53.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

**Art. 54.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 55.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 56.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 04(quatro) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 02 (dois) membros do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo

§ 2º Os 02 (dois) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento).

**Art. 57.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - ????

**Art. 58.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

1. Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica econômica e social;
2. Adequação orçamentária;
3. Viabilidade de execução; e IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

### **Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC**

**Art. 59.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 60.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

1. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
2. A formação nas áreas técnicas e artísticas, para gestores, produtores e agentes culturais.

## **TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I Dos Recursos**

**Art. 61.** O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 62.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano

Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

**Art. 63.** O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

1. Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
2. Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura e Fundo Estadual de Cultura deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 64.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

## **CAPÍTULO II Da Gestão Financeira**

**Art. 65.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal

de Política Cultural - CMPC (setorial);

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 66.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de acordo com os indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 67.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Planejamento e do Orçamento**

**Art. 68** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seus financiamentos serão previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 69.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 70** O Município de Divinésia deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 71** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 72.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 09 de maio de 2024.

**Cirlei Elizabete de Freitas**  
**Prefeita Municipal**

**Código Identificador: 22758036148**

PORTARIA Nº 054/2024

**Exonera Chefe de Divisão”.**

A Prefeita Municipal de Divinésia, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente o contido na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** EXONERA do cargo de *Chefe de Divisão*, a servidora **SILVIA HELENA CAMPOS**, que voltará a ocupar seu cargo efetivo de Assistente Administrativo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2024.

Registre-se e publique-se.

Divinésia, 09 de maio de 2024.

**Cirlei Elizabete de Freitas**  
**Prefeita Municipal**

**Código Identificador: 22758036248**

---

PORTARIA Nº 055/2024

*“Designa servidor público para ocupar a função de agente de contratação”.*

A Prefeita Municipal de Divinésia, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente o contido na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 05/2024 que trata da criação de gratificação para a função de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a necessidade de designação de um servidor para despenhar a função de agente de contratação, conforme exigido pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora efetiva **SILVIA HELENA CAMPOS** para exercer a função gratificada de Agente de Contratação, conforme autoriza a Lei Municipal n.º 05/2024

**Art. 2º** A gratificação a ser recebida pela servidora é aquela prevista no artigo 3º da Lei n.º 05/2024, a qual incidirá sobre o vencimento base do cargo efetivo por ela ocupado.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2024.

Registre-se e publique-se.

Divinésia, 09 de maio de 2024.

**Cirlei Elizabete de Freitas**  
**Prefeita Municipal**

**Código Identificador: 22758036348**

---

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/2024**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EMERGENCIAL**  
**Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público**

Considerando que até a finalização de organização de concurso público será necessária a seleção e contratação para o cargo previsto neste edital;

Considerando a situação de emergência em saúde pública em razão do cenário epidemiológico de arboviroses no Município, Estado e em todo o País – sobretudo dengue e chikungunya.

Considerando que tal situação inevitavelmente levou ao aumento da demanda e sobrecarga aos profissionais da saúde;

Considerando ainda a ocorrência de vagas no quadro de agentes epidemiológicos do Município, decorrentes de afastamentos temporários;

A Prefeita Municipal de Divinésia, no uso de suas atribuições torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a contratar e formar cadastro de reserva para o quadro de pessoal da Prefeitura.

#### **I – Disposições Legais:**

Lei Municipal nº 034/2023;

Lei Municipal nº 131/2003;

Decreto nº 03/2021;

E demais legislações pertinentes.

#### **II – Do Serviço:**

Os serviços a serem prestados são aqueles constantes das atribuições do respectivo cargo contidos no Plano de Carreira dos Servidores do Município de Divinésia.

#### **III – Do Prazo:**

O prazo de contratação será definido conforme a necessidade verificada quando da contratação, não podendo ultrapassar 12 meses, prorrogável por igual período.

#### **IV – Das Inscrições:**

Está disponibilizado no Paço Municipal à Rua Padre Jacinto, nº 16 – centro de Divinésia do dia 13/05/2024 ao dia 17/05/2024, das 07:30 às 11:00 horas, formulário para inscrição que deverá ser preenchido e devolvido ao Departamento Pessoal, juntamente com a documentação necessária. Somente serão aceitas inscrições com a documentação completa, conforme exigida no item V.

#### **V – Documentação Necessária para Inscrição:**

5.1 – Fotocópia do documento de identidade e do CPF;

5.2 – Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

5.3 – Comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral;

5.4 – Comprovante de experiência anterior no cargo em serviço público (facultativo – critério de desempate);

5.5 – Comprovante de residência atualizado;

5.6 - NIT (PIS/PASEP);

5.7 – Atestado Médico comprovando a capacidade física;

5.8 – Comprovante de escolaridade compatível com o cargo pleiteado (Ensino médio completo).

#### **VI – Da Seleção:**

A seleção será feita em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto nº 03/2021.

#### **VII – Das Vagas, da Remuneração e dos Recursos Financeiros:**

7.1 – vagas e remuneração



Denominação dos Cargos	Nº de Vagas	Remuneração	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	01 + cadastro de Reserva	Piso Nacional	40H/sem

7.2 – Sobre a remuneração bruta haverá desconto da contribuição previdenciária (INSS) e Imposto de Renda exigido por Lei.

7.3 – Recursos Financeiros: à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

#### **VIII – Do Resultado:**

O resultado será publicado, no quadro de Avisos da Prefeitura e no Sítio Eletrônico do Município de Divinésia [www.divinesia.mg.gov.br](http://www.divinesia.mg.gov.br), até o dia 21 de maio de 2024.

#### **IX – Dos Recursos Administrativos:**

Recursos quanto ao resultado do presente Processo Seletivo Simplificado serão admitidos desde que formalizados por escrito e protocolado da data do resultado até o dia 23 de maio de 2024 das 7:30 as 11:00 horas, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Divinésia.

#### **X – Das Disposições Finais:**

10.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para este Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste Edital, em editais complementares, avisos e comunicados a serem publicados.

10.2 É da exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados deste Processo Seletivo Simplificado por meios elegidos neste Edital.

10.3 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de encerramento das inscrições. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Paço Municipal à Rua Padre Jacinto, nº 16 – centro de Divinésia e no Sítio Eletrônico ([www.divinesia.mg.gov.br](http://www.divinesia.mg.gov.br)).

1. O candidato aprovado se compromete a comunicar, por escrito, ao Departamento Pessoal, qualquer alteração de endereço ou demais dados apresentados no ato de inscrição e se responsabilizam por prejuízos decorrentes de sua não atualização, inclusive de não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura Municipal, decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.
1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação, classificação, atestados, certificados ou certidões relativos a notas de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a respectiva publicação.
1. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer recursos, títulos e/ou de documentos após as datas e que não sejam nas formas estabelecidas neste Edital.
2. Para contagem do prazo de interposição de recursos e entrega de documentos, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que coincida com o dia de funcionamento da Prefeitura Municipal. Em caso contrário, ou seja, se não houver expediente na Prefeitura Municipal, o período previsto será prorrogado para o primeiro dia seguinte de funcionamento da Prefeitura Municipal.
3. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos e convocações relativos a este Processo Seletivo Simplificado que vierem a ser publicados no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Divinésia, situada à Rua Padre Jacinto, nº 16 - Centro e página da Prefeitura Municipal de Divinésia/MG, na rede mundial de computadores (<http://www.divinesia.mg.gov.br>).
4. As contratações que decorrerem da aprovação no Processo Seletivo regulado por este Edital poderão ser rescindidas antes do prazo previsto para tanto, por motivo de interesse público ou por conveniência e oportunidade da Administração ou avaliação negativa de desempenho.
5. A impugnação das normas do Edital poderá ser apresentada por qualquer interessado até o primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

6. A impugnação e o recurso deverão ser apresentados em formato livre, observadas as seguintes condições:
2. Com argumentação lógica e consistente;
3. Digitado;
4. Em três vias (Uma original e duas cópias);
5. Dentro do prazo estipulado;
6. Em envelope lacrado, com a identificação “Recurso/Impugnação – Processo Seletivo Simplificado 02/2024”, informando o cargo pretendido e assinatura do candidato.

#### **XI – Dos Casos Omissos:**

Os casos omissos serão decididos pelos membros da Comissão Municipal de Seleção para os Processos Seletivos Simplificados, nomeados pela Portaria 110/2021.

Divinésia-MG, 09 de maio de 2024 .

**Luciana Pereira Godoi**

**Presidente da Comissão Permanente de Seleção de Pessoal**

#### **ANEXO I**

#### **Atribuições do cargo:**

#### **CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**Descrição sintética:** O Agente Comunitário de Saúde (ACS) é um dos profissionais que compõem a equipe multiprofissional nos serviços de atenção básica à saúde e desenvolve ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, tendo como foco as atividades educativas em saúde, em domicílios e coletividades.

#### **Atribuições típicas:**

- ? Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; ?
- Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; ?
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; ?
- Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; ?
- Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, objetos e pessoas transportados, itinerários percorridos e outras ocorrências;
- recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado.
- executar outras atribuições afins;
- acompanhar, fiscalizar, e ajudar na manutenção corretiva, enquanto o veículo estiver na oficina;
- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. ?
- Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de

- saúde de referência. ?
- aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos; ?
  - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
  - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
  - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobrem a ferida; e ?
  - orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade. ?
  - Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal. ?
  - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
  - ? Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; ?
  - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; ?
  - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; ?
  - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; ?
  - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
  - promover o conceito de saúde como um direito de cidadania e como qualidade de vida; ?
  - promover a família como o núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população, num enfoque comunitário; ?
  - realização de ações educativas para prevenir as doenças e identificar fatores de risco aos quais a população está exposta; ?
  - fornecer atenção integral, oportuna, contínua e de boa qualidade nas especialidades básicas de saúde à população adstrita em nível domiciliar;
  - buscar a humanização do atendimento e, através do inter-relacionamento entre a equipe e a comunidade, proporcionar maior satisfação do usuário; ?
  - racionalizar o acesso ao fluxo interno do sistema de saúde; ?
  - estimular a extensão da cobertura e o aumento da qualidade do atendimento no sistema de saúde e racionalizar o acesso ao fluxo interno do sistema de saúde do nível de atenção primária; ?
  - divulgar, fundamentalmente junto à população envolvida, os dados produzidos pelos serviços, bem como informações sobre os fatores determinantes de doenças; ?
  - incentivar a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social. ?
  - executar outras atribuições afins

**Requisitos para provimento:**

**Instrução** - Nível de Ensino Médio.

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
Edital de Seleção Nº 02/2024

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

OBS: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com os termos de Edital de Seleção nº 001/2024, bem como da legislação municipal aplicável à espécie.

Divinésia – MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato(a)

Anexar cópia autenticada em cartório ou por servidor autorizado dos documentos:

- 1 – Fotocópia do documento de identidade, do CPF ;
- 2 – Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- 3 – Comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral;
- 4 – Comprovante de experiência anterior no cargo em serviço público (facultativo – critério de desempate);
1. – Comprovante de residência atualizado;
- 6- NIT (PIS/PASEP);
- 7 – Atestado Médico comprovando a capacidade física;
- 8 – Comprovante de escolaridade compatível com o cargo pleiteado.

**Comprovante de Entrega de Formulário de Inscrição**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data da entrega: \_\_\_\_\_

---

Presidente da Comissão de Processo Seletivo

OBS.1: Este comprovante não representa que os documentos entregues anexos a inscrição estão em conformidade com o Edital de Seleção 002 /2024.

OBS.2: As cópias dos documentos entregue nesse Edital, não serão devolvidas, mesmo daqueles que não se classificaram para o cargo.

**Código Identificador: 22758036448**

---